

**REGIMENTO INTERNO****CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- **CAPÍTULO I – Da Natureza, da Competência e da Composição do Conselho Estadual de Assistência Social/Ceas**

- **CAPÍTULO II – Do Funcionamento**
 - ❖ **Seção I - Da Plenária**
 - Subseção I – Das reuniões e seus participantes
 - Subseção II – Das atribuições e procedimentos
 - Subseção III – Da pauta
 - Subseção IV – Da ata
 - Subseção V – Das deliberações
 - ❖ **Seção II - Da Presidência Ampliada**
 - ❖ **Seção III - Das Comissões**

- **CAPÍTULO III – Das Atribuições dos Membros do Colegiado**
 - ❖ **Seção I – Do Presidente**
 - ❖ **Seção II – Do Vice-Presidente**
 - ❖ **Seção III – Dos Conselheiros**
 - ❖ **Seção IV – Dos Coordenadores das Comissões Temáticas**

- **CAPÍTULO IV – Da Secretaria Executiva**
 - ❖ **Seção I – Da Natureza e Competências**
 - ❖ **Seção II – Da Estrutura Organizacional**

- **CAPÍTULO V – Das Instituições**
 - ❖ **Seção I – Da Habilitação das Instituições da Sociedade Civil**
 - ❖ **Seção II – Do Processo Eleitoral**
 - ❖ **Seção III – Da Substituição, Renúncia e Exclusão de Conselheiros e Entidades**

- **CAPÍTULO VI – Das Competências do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social**

- **CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CEAS

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas/SE, instituído pela Lei nº 3.686, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 6.410, de 02 de maio de 2008 e reestruturado pela Lei nº 7.705, de 1º de outubro de 2013. É órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da Assistência Social do Estado. É um colegiado de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, em consonância com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, alterada na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicadas.

Art. 2º O Conselho Estadual de Assistência Social tem por finalidade acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social:

I – promover e divulgar a defesa dos direitos socioassistenciais, estimulando os debates com as instituições governamentais e da sociedade civil relacionadas com a Assistência Social;

II – promover a efetiva participação dos segmentos de representação no colegiado;

III - dar posse aos seus conselheiros, a partir da indicação e eleição dos mesmos;

IV – realizar reuniões trimestrais, ampliadas e descentralizadas com os CMAS.

V - encaminhar ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social as resoluções aprovadas no Ceas, para publicar no Diário Oficial do Estado – DOE;

VI - articular com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social, com as organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras, propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do Estado;

VII - convocar, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Suas, encaminhando as deliberações para os órgãos competentes e monitorando os seus desdobramentos;

VIII – constituir a Comissão Organizadora, elaborar o seu respectivo Regimento Interno, aprovar as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Assistência Social e assegurar a presença do (a) Presidente do Ceas como delegado (a) nato (a);

IX - elaborar, aprovar, modificar e publicar o seu Regimento Interno, assim como as normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

X – deliberar, definir e aprovar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – Suas e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social e legislações pertinentes, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI- propor modificações no sistema estadual que vise à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XII – apreciar e aprovar o Plano Estadual de Assistência Social, bem como, acompanhar a sua execução;

XIII - aprovar a Lei Estadual de Assistência Social e suas alterações;

XIV - normatizar as ações e serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções de forma articulada com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XV- zelar pela observância do disposto neste regimento e acionar o Ministério Público, no caso de seu descumprimento;

- XVI - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-Suas) e de Recursos Humanos (NOB-RH/Suas);
- XVII - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - Suas, buscando suas especificidades no âmbito estadual;
- XVIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XIX - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão IntergestoresBipartite – Cib, estabelecido na NOB/Suas, e aprovar seu relatório;
- XX - atuar como instância de recurso da Cib;
- XXI - levantar dados, propor a realização de estudos, com vistas a garantir a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do Suas;
- XXII – aprovar Relatório Anual de Gestão da Política Estadual de Assistência Social;
- XXIII - garantir o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família (PBF), no seu Art. 8º, em que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;
- XXIV – considerar as orientações correlatas, inclusive a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014, que trata da organização e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;
- XXV – avaliar a proposta Orçamentária do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;
- XXVI – monitorar a Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social;
- XXVII – avaliar e propor critérios para o cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, respeitando os parâmetros da Lei Orgânica de Assistência Social;
- XXVIII – monitorar e avaliar a execução financeira e orçamentária dos recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-Suas) e o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDPBF);
- XXIX – monitorar e avaliar a utilização dos recursos destinados ao Ceas;
- XXX – apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social, apresentados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;
- XXXI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social nos municípios, em caso de inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXXII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis em caso de inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXXIII - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- XXXIV – fomentar o acompanhamento do cadastramento de entidades que realizaram as inscrições nos Conselhos Municipais;
- XXXV - atuar como instância de recurso dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 4º O Ceas é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretaria Executiva.

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Ceas, de composição paritária, com representantes governamentais e da sociedade civil, é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, cujos nomes são informados pelo Ceas ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais indicados pelos Secretários de Estado, responsáveis pelas seguintes pastas:

- a. 2 (dois) representantes do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;
- b. 1 (um) representante do Órgão Gestor Estadual da Política do Trabalho e Emprego;
- c. 1 (um) representante do Órgão Gestor Estadual da Política da Saúde;
- d. 1 (um) representante do Órgão Gestor Estadual da Política de Planejamento;
- e. 1 (um) representante do Órgão Gestor Estadual da Política de Educação;
- f. 1 (um) representante do Órgão Gestor Estadual da Fazenda;
- g. 1(um) representante do Órgão Gestor Estadual da Política de Direitos Humanos e da Cidadania;
- h. 1 (um) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo Ceas e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:

- a. 3 (três) conselheiros, representantes dos usuários e organizações de usuários;
- b. 3 (três) conselheiros, representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c. 3 (três) conselheiros, representantes de entidades e organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência será exercida pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro do mesmo segmento de representação.

§3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, conforme a Lei de Criação do Ceas.

Art. 6º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência ou Secretaria Executiva, por representante legal da entidade.

Art.7º Os membros do segmento governamental terão mandatos conforme indicação da gestão estadual e os conselheiros do segmento da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, os representantes de cada segmento do CEAS (governamentais e não-governamentais) elegerão dos seus membros titulares ou na titularidade, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, condicionando ao §2º deste artigo.

§1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado;

§ 2º Fica assegurada a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil em mandato de 02(dois) anos, no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente;

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente por 30 (trinta dias);

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato, respeitando o segmento vigente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado do Ceas tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Plenária;
- II. Presidência Ampliada;
- III. Comissões Temáticas.

SEÇÃO I Da Plenária

Subseção I Das reuniões e seus participantes

Art. 10. O Conselho reunir-se-á em plenária, ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente obedecendo ao cronograma estabelecido, ou extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de até 03 (três) dias úteis, respeitando o prazo mínimo de 24 horas.

§1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2º As reuniões extraordinárias só podem contar com um item de pauta;

§3º As reuniões poderão acontecer remotamente, desde que a situação apresentada justifique essa modalidade.

Art. 11. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º O Conselheiro convocado para as reuniões do Ceas deverá confirmar oficialmente a sua participação ou justificar a ausência à presidência ou a Secretaria Executiva, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião;

§2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa oficial à presidência ou a Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião;

§3º Por motivo de gozo de férias trabalhista, o Conselheiro deverá comunicar oficialmente à presidência ou a Secretaria Executiva, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, devendo afastar-se das atividades do Ceas pelo mesmo período de tempo;

§4º A Presidência do Ceas comunicará, oficialmente, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição;

§5º Serão considerados oficiais os documentos entregues fisicamente na Secretaria Executiva, e-mails e telefones institucionais do Ceas;

§6º As justificativas realizadas através do telefone, só serão confirmadas após validação da Secretaria Executiva, informando ao colegiado na reunião subsequente.

Art. 12. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, na vigência do ano base, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada oficialmente à presidência ou a Secretaria Executiva.

§ 1º As justificativas serão avaliadas pela Comissão de Normas;

§ 2º O Conselheiro de Instituição titular que não puder comparecer às reuniões do Ceas deverá comunicar oficialmente, ao Ceas e ao Conselheiro da entidade suplente, com 24 horas de antecedência para que o mesmo compareça às referidas reuniões.

Art. 13. Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que, após a substituição do representante por motivação referida no art. 12, reincidir ao não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas durante o ano civil, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada oficialmente à presidência ou a Secretaria Executiva.

Art. 14. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes ou no exercício da titularidade, escolhido pela Plenária.

Art. 15. O Ceas solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social durante as reuniões.

Art. 16. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 17. As sessões plenárias serão abertas pelo Presidente, com o quórum mínimo de 1/3 (6 conselheiros), sendo ao menos um de cada segmento.

Parágrafo único. Não sendo atingido o quórum, a reunião deverá ser cancelada.

- III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias constantes na pauta;
- V. informes e comunicações da Presidência;
- VI. comunicações, informações, registros e apresentação de propostas por parte dos conselheiros inscritos previamente, bem como, apresentação de instituições e usuários que desenvolvem a política de assistência social, mediante contato prévio com a presidência do conselho;
- VII. relatórios das Comissões Temáticas a respeito de matérias analisadas e pareceres emitidos pelas mesmas;
- VIII. os conselheiros que tenham participado de eventos representando o Ceas, deverão por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado;
- IX. os conselheiros que tenham participado de eventos fora do Estado, deverão entregar na Secretaria Executiva ou por email, o relatório de viagem, bem como os comprovantes de embarque para prestação de contas junto ao setor financeiro.

Art. 18. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Ceas, bem como, as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Assistência Social;

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 19. As reuniões do Ceas obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II. qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias constantes na pauta;
- V. informes e comunicações da Presidência;
- VI. comunicações, informações, registros e apresentação de propostas por parte dos conselheiros inscritos previamente, bem como, apresentação de instituições e usuários que desenvolvem a política de assistência social, mediante contato prévio com a presidência do conselho;
- VII. relatórios das Comissões Temáticas a respeito de matérias analisadas e pareceres emitidos pelas mesmas;
- VIII. os conselheiros que tenham participado de eventos representando o Ceas, deverão por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado;
- IX. os conselheiros que tenham participado de eventos fora do Estado, deverão entregar na Secretaria Executiva ou por email, o relatório de viagem, bem como os comprovantes de embarque para prestação de contas junto ao setor financeiro.

Subseção III Das Deliberações

Art. 20. As matérias sujeitas à deliberação do Ceas deverão ser encaminhadas ao Presidente por intermédio do conselheiro interessado.

Art. 21. A deliberação das matérias sujeitas à votação, obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará a matéria;
- II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§1º Todo material informativo será encaminhado aos conselheiros titulares e suplentes.

§2º - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do plenário, autoridades, técnicos ou servidores especializados, bem como, entidades ou pessoas interessadas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, sem direito a voto, mas com direito à voz.

§3º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas.

§4º Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referam.

§5º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 22. Antes de iniciar-se a votação, qualquer Conselheiro que não se julgue suficientemente esclarecido sobre a matéria proposta, poderá pedir vista, pelo prazo de cinco (05) dias, que só será indeferido se, a juízo do plenário, da demora resultar a ineficácia da deliberação.

§ 1º - Se mais de um Conselheiro pedir vista, o processo deverá permanecer na Secretaria Executiva, para o exame, com o prazo comum acima estabelecido.

§ 2º - Havendo pedido de vista, deverá ser convocada, obrigatoriamente sessão extraordinária no prazo máximo de quinze (15) dias, para apreciação e deliberação da matéria.

Art. 23. As questões de ordem poderão ser levantadas pelo Conselheiro ao Presidente, a qualquer tempo, desde que indique o dispositivo legal ou regimental em que se apóie.

§ 1º - A questão de ordem deverá ser arguida e fundamentada em dois minutos.

§ 2º - A decisão da Plenária, sobre a questão de ordem, será imediatamente cumprida pela Presidência, prosseguindo-se os trabalhos.

§ 3º - Os Projetos, Planos e Emendas Parlamentares deverão ser encaminhados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social ao Ceas, assegurando-se o mínimo de 30 (trinta) dias para apreciar o parecer da Comissão.

§ 4º As deliberações do Ceas serão convertidas em Resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado. O Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após as deliberações do Ceas, para os encaminhamentos necessários a este procedimento.

Subseção IV Da pauta

Art. 24. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente aos Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Ceas poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Ceas.

Art. 25. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular;

§ 2º Configura-se ausência, o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência ou Secretaria Executiva);

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 26. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 27. As decisões do CEAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 28. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Subseção V Da ata

Art. 29. Em todas as reuniões será lavrada a ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor das matérias tratadas nas reuniões do Ceas estará disponível na Secretaria Executiva;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 2 (dois) dias antes da reunião em que será apreciada, para efetuarem as devidas observações por escrito;

§ 3º As atas serão lidas nas reuniões ordinárias conforme a pauta estabelecida, submetidas às alterações, caso sejam necessárias, em seguida, apreciadas e deliberadas na plenária.

SEÇÃO II Da Presidência Ampliada

Art. 30. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do Ceas quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Ceas nestes eventos;
- IV - definir a condução do monitoramento das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- V - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Ceas, para posterior apreciação da Plenária;
- VI - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do Ceas;
- VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do Ceas será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas;

§ 2º Na ausência do Coordenador, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

SEÇÃO III Das Comissões Temáticas

Art. 31. Serão constituídas Comissões Temáticas, de natureza permanente, que têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 32 . As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária.

Art. 33. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 4 (quatro) a 8 (oito) Conselheiros, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes.

§ 1º Cada Comissão se reunirá conforme cronograma de reuniões definido e deliberado pelos membros e apresentado na plenária;

§ 2º As reuniões serão abertas pelo coordenador com o quórum mínimo de metade dos seus membros, respeitando a paridade;

§ 3º Não havendo o quórum estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art. 34. A composição das Comissões Temáticas será definida e deliberada em reunião plenária.

Art. 35. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 36. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 37. O Ceas contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e neste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Normas, Ética e Comunicação da Assistência Social;

II - Comissão de Política da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais da Assistência Social;

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 38. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 39. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator escolhido dentre seus membros.

§1º Na ausência do Coordenador, os Conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião;

§2º Os membros da Comissão deverão assinar as atas das reuniões, formular as propostas, pareceres e recomendações elaboradas sobre a pauta e encaminhá-las à Secretaria Executiva.

Art. 40. As Comissões Temáticas discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas conforme o cronograma anual definido pela Plenária.

Art. 41. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas deverá ser feito por escrito e apresentado na Plenária, para discussão e deliberação.

Parágrafo Único. Para a leitura, discussão e elaboração de parecer, poderão ser solicitadas ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, assessoria específica para o assunto em pauta.

Art. 42. Compete à Comissão de Normas, Ética e Comunicação da Assistência Social:

I – fazer proposições normativas para regular as ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social Estadual;

II- propor sugestões para alterar a legislação da Política de Assistência Social, bem como propor modificações no sistema estadual que vise à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XI- elaborar boletins informativos e publicizar as ações do Conselho através dos canais de comunicação, de forma planejada e qualitativa;

XII - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar no cumprimento das atribuições da comissão.

Art. 43. Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

I – acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;

II – monitorar as deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social;

III - iniciar a discussão sobre a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social;

IV - levantar dados, propor a realização de estudos e desenvolver ações que subsidiem a Comissão de Política de Assistência Social no acompanhamento da efetivação do Suas;

V - acompanhar as pautas e agendas de discussão da CIB, dos conselhos setoriais e conselhos de defesa de direitos;

VI – realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Programa Bolsa Família no âmbito estadual;

VII – articular e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos estaduais setoriais de educação e saúde, no que se refere à execução do Programa Bolsa Família;

VIII – conhecer e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família no estado;

IX - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Suas (NOB-Suas) e de Recursos Humanos (NOB-RH/Suas);

X - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Bipartite – Cib, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XI – analisar as pautas de recurso da Cib;

XII – acompanhar a execução do Plano Estadual de Assistência Social;

XIII – apreciar Relatório Anual de Gestão da Política Estadual de Assistência Social;

XIV - realizar visitas técnicas institucionais, a fim de subsidiar a análise dos projetos enviados ao colegiado.

Art. 44. Compete à Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I - apreciar os critérios de partilha e de transferências de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social, considerando as normativas vigentes;

II - assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferência Estadual e das Conferências Municipais, de acordo com as resoluções, decisões e deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

IV - avaliar a proposta Orçamentária do órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;

V - monitorar a Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual da Assistência Social;

VI - avaliar e propor critérios para o cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, respeitando os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social;

VII - monitorar e avaliar a execução financeira e orçamentária dos recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-Suas) e o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDPBF);

VIII - monitorar, avaliar e propor acerca da utilização dos recursos destinados ao Ceas;

IX - analisar e emitir pareceres de documentos referentes às Prestações de Contas dos Feas encaminhada trimestralmente a essa comissão e submetê-lo à apreciação do colegiado;

X – elaborar projetos básicos para a execução de ações do Ceas, submetendo-os ao Órgão Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 45. Compete à Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social:

I – interagir continuamente com os Conselhos, Órgãos Gestores e Fóruns, nas três esferas, na perspectiva de fortalecimento do Controle Social;

II – acompanhar, monitorar e orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social em seu funcionamento e atuação, com destaque para os princípios da paridade e da proporcionalidade na composição, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e do controle social;

III – apoiar os CMAS para a estruturação de suas secretarias executivas;

IV – apoiar os CMAS na realização das suas atividades de participação e controle social dos Programas de Transferência de Renda;

V – elaborar textos e documentos de apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social nos municípios, em caso de inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis em caso de inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – fomentar o acompanhamento do Cadastro das entidades e organizações de entidades de Assistência Social que realizaram as inscrições nos Conselhos Municipais de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado;

IX – fiscalizar a concessão de atestados e certificados às entidades de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º da Loas;

X - atuar com o instância de recurso dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 46. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros respeitando a paridade e alternância da representatividade, para mandato de um (01) ano permitindo uma única recondução, por igual período.

Art. 47. O representante governamental no exercício da presidência deverá ficar à disposição do Conselho, em tempo integral, e sem perdas de vencimento e vantagens.

Art. 48. O representante não governamental no exercício da presidência deverá disponibilizar para o Conselho, o mínimo de 06 horas semanais, sem perdas de vencimento e vantagens com amparo na lei.

Art. 49. Na ausência do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida por um dos membros titulares presentes escolhidos pela plenária para o exercício da função.

Art. 50. Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Conselho em juízo e fora dele;
- III. representar o Ceas nas atividades de caráter permanente;
- IV. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- V. convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- VI. elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e a Presidência Ampliada, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser apreciados;
- VII. dar posse aos conselheiros titulares e suplentes;
- VIII. convocar sessões extraordinárias;
- IX. exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate;
- X. dirigir as discussões e coordenar os debates;
- XI. resolver as questões de ordem;
- XII. autorizar as despesas próprias do Conselho, submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;
- XIII. distribuir os processos às Comissões Temáticas;
- XIV. solicitar servidores públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
- XV. baixar Resoluções com base em deliberações do colegiado;
- XVI. convocar os conselheiros suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros titulares;
- XVII. apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;
- XVIII. decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIX. assinar a correspondência oficial e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna;
- XX. solicitar, dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo Estadual, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões;
- XXI. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no Ceas.

SEÇÃO II
Do Vice-presidente**Art. 51.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em seu impedimento ou ausência;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva do Ceas;
- III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições conferidas pelo Colegiado;
- V - no caso de vacância, assumir o cargo de Presidente, com prazo de sessenta (60) dias para convocar as eleições.

**SEÇÃO III
Dos Conselheiros**

Art. 52. O desempenho da função de membro do Conselho Estadual de Assistência Social será considerado com o serviço de interesse público relevante prestado ao Estado de Sergipe e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 53. Fica assegurada a participação de Conselheiros governamentais e da sociedade civil, nos eventos relacionados com a Política de Assistência Social, que envolvam questões relacionadas e de competência do Ceas, sendo as despesas com passagens e diárias garantidas pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e/ou os órgãos governamentais representados, desde que prevista dotação orçamentária para esse fim.

§ 1º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o Ceas deverão, por meio de breves comunicados, relataram sua participação ao Colegiado;

§ 2º A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estada e alimentação, não será considerada como remuneração;

§ 3º Os Conselheiros governamentais e os da sociedade civil terão justificadas as suas ausências ao serviço durante atividades, capacitações e reuniões do Ceas e não sofrerão nenhum tipo de coação administrativa ou perda financeira;

§ 4º Os Conselheiros governamentais e os da sociedade civil no exercício de suas funções (reuniões, seminários, capacitações, visitas) deverão ter garantido o transporte para seu deslocamento, conforme agendamento anterior;

§ 5º Nenhum membro do Ceas poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não tiver sido autorizado expressamente.

Art. 54. Os atos de designação dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Estadual de Assistência Social serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Os Conselheiros titulares e suplentes tomarão posse no prazo de trinta (30) dias, em sessão Plenária ou perante o Presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Art. 55. Será concedida pelo Presidente do Ceas licença de sessenta (60) dias para o Conselheiro que a requerer, e imediatamente assumirá o seu respectivo suplente;

§ 1º A licença a que se refere o “caput” deste artigo não poderá ser prorrogada.

§ 2º É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato por escrito ao Presidente do Conselho ou à Secretaria Executiva com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

Art. 56. O Conselheiro deve escolher uma Comissão Temática para fazer parte, de acordo com seu conhecimento técnico.

Art. 57. Aos Conselheiros do Ceas compete:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Ceas;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

- VIII - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IX - divulgar suas manifestações, quando representar o Ceas em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Ceas, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- X - participar de eventos representando o Ceas, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado;
- XI - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XII - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- XIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV - deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;
- XV - participar e contribuir na realização das Conferências Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- XVI - acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, inclusive de seus processos de eleição dos mandatos.

SEÇÃO IV

Dos Coordenadores das Comissões Temáticas

Art. 58. Aos Coordenadores das Comissões Temáticas compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;
- V - articular com os demais órgãos do Ceas, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões;
- VI - decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

Da Natureza e Competências

Art. 59. O Ceas contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva, contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de no mínimo 05 (cinco) servidores do quadro do Órgão da Administração Pública Estadual, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social/Ceas.

§ 2º O (a) Secretário(a) Executivo(a) será designado (a) pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, a partir do perfil profissional disposto na NOB RH SUAS e demais legislações pertinentes.

§ 3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será exercido por pessoa de nível superior.

Art. 60. Compete à Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Ceas;
- II - dar suporte técnico-operacional para o Ceas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselhos Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Ceas.

Art.61. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Ceas tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Ceas;
- V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada, as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - assessorar o Presidente na preparação das pautas das reuniões;
- VII - secretariar as reuniões da Plenária;
- VIII - elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria Executiva;
- IX - despachar com a Presidência do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- X - elaborar e apresentar, anualmente ao Ceas o relatório com os dados referentes ao funcionamento do Conselho;

- XI - prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- XII- manter contato permanente com os Conselhos Estaduais, Municipais e Fóruns;
- XIII – elaborar projetos básicos relativos à realização de eventos, contratações de serviços e aquisições pelo Ceas;
- XIV - acompanhar os processos licitatórios do Ceas;
- XV – envio de textos qualitativos e informativos aos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XVI – dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho.
- XVII – manter contato permanente com a Assessoria de Comunicação, de conforme planejamento e deliberação do colegiado;

SEÇÃO II Da Estrutura Organizacional

Art. 62. A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura organizacional:

- a. Serviço de Assessoramento Técnico;
- b. Serviço de Apoio;
- c. Serviço de Documentação e Arquivo.

Art. 63. Ao Serviço de Assessoramento Técnico compete:

- I – assessorar o colegiado, presidência ampliada e comissões temáticas, junto à secretária executiva, no que se diz respeito à Assistência Social e o seu controle Social, incluindo apoio técnico nas discussões de matérias afetas às competências das comissões temáticas;
- II – realizar estudos, desenvolver ações e produzir materiais técnicos para auxiliar o Ceas no desenvolvimento de suas competências;
- III –elaborar e revisar propostas de resolução, mediante solicitação do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV – prestar esclarecimentos e buscar a correta interpretação dos atos normativos afetos à atuação do Ceas;
- V – acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e o seu controle Social, propondo adequações das normas internas às legislações atuais;
- VI – assessorar o Ceas na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, levantando dados e informações que subsidiem no acompanhamento da efetivação do Suas;
- VII – orientar e prestar apoio técnico aos CMAS's, no cumprimento de suas competências e funcionamento, conforme diretrizes estabelecidas nas normativas em vigor;
- VIII -divulgar e orientar os CMAS's, acerca dos instrumentais de informação sobre gestão e controle da Política de Assistência Social e a atualização de dados dos Conselhos no CadSuas;
- IX – consolidar as informações das deliberações da Plenária para divulgação em boletins informativos, bem como material de divulgação de ações do Ceas em articulação com o setor de Comunicação Socialpelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;
- X – manter atualizado o Banco de Dados com as informações de acompanhamento técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Art. 64. Ao Serviço de Apoio compete:

- I - elaborar, em conjunto com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões do Colegiado;

- II - apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo Ceas;
- III - sistematizar a elaboração de planejamento anual e relatórios da Secretaria Executiva e do Ceas;
- IV - receber, analisar e processar despachos de atos e correspondências;
- V - receber e sistematizar as justificativas de ausência e confirmação de participações encaminhadas à Presidência, até 2 (dois) dias antes da reunião;
- VI - manter banco de dados das entidades e organizações que foram inscritas no Ceas, em caso de inexistência do CMAS;
- VII - encaminhar as informações atualizadas sobre o Ceas para publicação na página eletrônica pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;
- VIII - preparar todos os atos decorrentes da publicação para assinatura da Presidência e da Secretária Executiva;
- IX - preparar a correspondência oficial e o expediente, e desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas;
- X - solicitar a publicação das Resoluções do Ceas aprovadas em Plenária e incluir na página eletrônica pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e Diário Oficial do Estado;
- XI - promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do Ceas;
- XII - providenciar materiais que propiciem acessibilidade aos Conselheiros com deficiência;
- XIII - realizar atividades de solicitação de concessão de diárias e passagens dos Conselheiros, colaboradores eventuais e servidores junto ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;
- XIV encaminhar ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social o relatório de prestação de contas de diárias e passagens dos colaboradores eventuais e servidores;
- XV - acompanhar, no Diário Oficial do Estado, as designações e substituições de Conselheiros;
- XVI - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
- XVII - dar apoio administrativo e operacional às reuniões do Ceas;
- XVIII - encaminhar os materiais distribuídos nas reuniões aos Conselheiros ausentes.

Art. 65. Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete:

- I – organizar e atualizar o arquivo de forma a manter a memória do Conselho;
- II - executar e controlar todas as atividades decorrentes do recebimento, movimentação e saída de documentos e processos no Sistema de Protocolo;
- III - acompanhar o andamento de processos e documentos;
- VI - guardar e conservar os processos e documentos do Ceas;
- V - registrar e controlar a entrada e saída de bens móveis do Conselho;
- VI - providenciar cópias de documentos e processos;
- VII - catalogar e organizar o acervo de documentos históricos e técnicos do Ceas, inclusive as atas das Plenárias;
- VIII - zelar pela guarda e promover o inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do Ceas;

CAPÍTULO V **Das Instituições**

Art. 66. O Ceas é constituído por 18 (dezoito) instituições sendo 09 (nove) governamentais e 09 (nove) da sociedade civil.

§ 1º A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à da representação da Sociedade Civil.

§ 2º - São consideradas entidades e organizações de Assistência Social, em âmbito estadual, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/93 – Loas, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, comprovadamente em atividade há no mínimo dois anos e estejam habilitadas no Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

Da habilitação das Instituições da Sociedade Civil

Art. 67. Poderão ser habilitadas:

- I - As entidades e organizações de Assistência Social habilitadas pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social abrangidos pela Loas, de acordo com art. 3º da Lei nº 12.435, de 2011, em consonância com a Resolução CNAS n.º 191, de 10 de novembro de 2005, o Decreto nº 6.308/2007 e a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- II - As entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Loas, de acordo com art. 3º Lei nº 12.435, de 2011, em consonância com a Resolução CNAS n.º 191, de 10 de novembro de 2005 e a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- III - As entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no . 3º Lei nº 12.435, de 2011, em consonância com a Resolução CNAS n.º 191 de 10 de novembro de 2005 e a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- IV- Os representantes de usuários e as Organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com Resolução CNAS nº 11, 23 de setembro de 2015, publicada no DOU de 23 de setembro de 2015;
- V - As entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, publicada no DOU de 22 de maio de 2015.

SEÇÃO II

Do Processo Eleitoral

Art. 68. O presidente do Ceas/SE convocará com antecedência de no máximo 90 dias e, no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.

§1º – O Processo Eleitoral da Sociedade Civil poderá ser prorrogado por motivo relevante que justifique a ampliação da vigência do mandato por no máximo 180 dias, conforme deliberação do colegiado, com anuência do Ministério Público;

§2º - O Processo Eleitoral poderá ser realizado remotamente, desde que a situação apresentada justifique essa modalidade.

Art. 69. Será designada através de Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social, a Comissão Eleitoral, composta por até 06 (seis) membros da sociedade civil, sendo eleito 1 (um) dos membros para presidir a referida comissão.

Parágrafo Único. Na impossibilidade dos conselheiros representantes da sociedade civil participarem da Comissão Eleitoral, por estarem concorrendo ao pleito eleitoral, esta Comissão poderá ser composta também por representantes governamentais.

Art. 70. As entidades representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos.

§ 1º - Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para indicar o representante, e não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente;

§ 2º - Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 3º - Na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade de usuários e organizações de usuários. Tal situação deve estar prevista no regimento interno da eleição.

§ 4º - As instituições da sociedade civil do segmento dos trabalhadores, assim como de entidades e organizações de entidades de Assistência Social eleitas para comporem o Ceas/SE, indicarão por escrito os nomes das pessoas que irão representar a instituição no Conselho, sendo elas de nível superior completo e que atuem na Política de Assistência Social;

Art. 71. O conselheiro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 72. Os representantes das Secretarias Estaduais e seus suplentes serão indicados pelo pelos respectivos(as) secretários(as), que deverão comunicar por escrito ao Conselho;

Parágrafo Único. Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre profissionais de nível superior completo e que atuem com as Políticas Sociais e Econômicas.

Art. 73. Depois de concluída a eleição das entidades da sociedade civil e as indicações dos representantes governamentais, o/a Conselheiro/a será nomeado, por decreto a ser publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Governador;

SEÇÃO III

Da Substituição, Renúncia e Exclusão de Conselheiros e Entidades

Art. 74. As entidades governamentais e da sociedade civil poderão, a qualquer tempo, solicitar sua substituição e/ou renúncia por escrito, desde que colocado o motivo e deverá encaminhar à Presidência do Ceas para análise e providências legais.

CAPÍTULO VI

Das Competências do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social

Art. 75. Compete ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social:

I – administrar o Fundo Estadual de Assistência Social/Feas e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Estadual de Assistência Social o plano de aplicação de recursos do Feas para aprimoramento da gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e projetos estaduais de Assistência Social e outros, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III – submeter ao Conselho Estadual de Assistência Social os demonstrativos trimestrais de receitas e despesas do Feas;

IV – submeter à Contabilidade Geral do Estado os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Feas;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Estadual de Assistência Social;

VI – firmar termos em consonância com o Marco Regulatório da Sociedade Civil, referentes a recursos alocados no Feas;

VII – prestar as atividades de apoio administrativo necessárias à implementação, funcionamento e consecução dos objetivos do Feas, diretamente e/ou através de entidade que lhe seja vinculada;

VIII - As atividades de apoio administrativo, necessárias à implementação e ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, da sua Secretaria Executiva, serão prestadas conjuntamente pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social;

IX – Convocar o Ceas para participar das reuniões de planejamento e construção do Plano Estadual de Assistência Social;

X – Disponibilizar assessoria técnica para o Ceas sempre que solicitado;

XI – Informar ao Ceas das reuniões que acontecem com os gestores municipais (Cib) para que os conselheiros possam acompanhar a agenda de discussão;

XII – Disponibilizar veículo para atender as necessidades do Ceas.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 76. As decisões do Ceas terão a forma de Resolução devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 77. O Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, e seguirá o seguinte trâmite:

§ 1º - análise e elaboração de proposta por comissão eleita pelo colegiado para esse fim;

§ 2º - apreciação pela plenária do Ceas.

Art. 78. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Ceas.

Art. 79. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de Outubro de 2020

Kátia Cristina Ferreira dos Santos
Presidente do Ceas/SE

Claudia Oliveira Santos
Vice-presidente do Ceas/SE

Helba de Melo Cardoso
Coordenação da Comissão de Normas e Ética da Assistência Social do Ceas/SE

Wallison Hipólito de Meira
Coordenação da Comissão de Política de Assistência Social do Ceas/SE

Zeneide Martins Nogueira Dantas
Coordenação da Comissão de Financiamento e Orçamento do Ceas/SE

Vera Maria da Anunciação Carvalho
Coordenação da Comissão de Acompanhamento aos CMAS do Ceas/SE

Thais Virginia Chagas Almeida
Secretária Executiva do Ceas/SE